



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 388, de 10 de dezembro de 2009.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Trabiju para o exercício de 2010”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Trabiju, para o exercício financeiro de 2010, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 6.800.000,00** (seis milhões e oitocentos mil reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes no anexo nº II da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	7.616.400,00
Receita Tributária	149.000,00
Receita Patrimonial	42.000,00
Receita de Serviços	40.000,00
Transferências Correntes	7.273.000,00
Outras Receitas Correntes	112.400,00
RECEITAS DE CAPITAL	358.000,00
Alienação de Bens	2.000,00
Transferência de Capital	350.000,00
Outras Receitas de Capital	6.000,00
(-) Dedução da Receita	1.174.400,00
TOTAL DA RECEITA	6.800.000,00

Art. 3º- A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa que apresenta o seguinte desdobramento:

I- Por Função de Governo:

01-Legislativa	346.000,00
04-Administração	1.192.500,00
08-Assistência Social	126.400,00
10-Saúde	1.446.500,00
12-Educação	1.932.600,00
13-Cultura	166.000,00
15-Urbanismo	1.142.000,00
17-Saneamento	130.000,00
18-Gestão Ambiental	5.000,00
20-Agricultura	103.000,00
27-Desporto e Lazer	146.000,00



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

28-Encargos Especiais	60.000,00
99-Reserva de Contingência	4.000,00
TOTAL GERAL	6.800.000,00

II- Por Sub-funções:

031-Ação Legislativa	346.000,00
122-Administração Geral	1.064.900,00
123-Administração Financeira	137.000,00
241-Assistência ao Idoso	30.000,00
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	32.000,00
244-Assistência Médica/Social/Sanitária	1.446.500,00
306-Alimentação e Nutrição	80.000,00
361-Ensino Fundamental	1.537.500,00
362-Ensino Médio	5.000,00
364-Ensino Superior	3.000,00
365-Ensino Infantil	307.100,00
392-Difusão Cultural	166.000,00
452-Serviços Urbanos	941.000,00
512-Saneamento Básico Urbano	130.000,00
541-Preservação e Conservação Ambiental	5.000,00
605-Abastecimento	103.000,00
782-Transporte Rodoviário	216.000,00
811-Desporto de Rendimento	146.000,00
843-Serviço da Dívida Interna	40.000,00
846-Outros Encargos Especiais	60.000,00
999-Reserva de Contingência	4.000,00
TOTAL	6.800.000,00

III- Por Categorias Econômicas:

3390- Despesas Correntes	6.413.000,00
4490- Despesas de Capital	383.000,00
9999- Reserva de Contingência	4.000,00
TOTAL DA DESPESA	6.800.000,00

IV- Por Órgão de Administração:

Processo Legislativo	346.000,00
Coordenação Superior	1.004.500,00
Administração Financeira	237.000,00
Obras e Serviços Urbanos	1.287.000,00
Agricultura e Abastecimento	108.000,00
Educação e Cultura	2.098.600,00
Esportes, Turismo e Lazer	146.000,00



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Fundo Municipal de Saúde	1.446.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social	126.400,00
TOTAL DA DESPESA	6.800.000,00

Art. 4º- Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:

I - Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos limites da legislação em vigor.

III - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da CF/88.

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

§ 1º- Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal ativos, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

§ 2º- Fica o Poder Legislativo de Trabiju autorizado a efetuar a abertura de créditos adicionais suplementares de suas próprias dotações, nos mesmos limites constantes do inciso I, deste artigo, obedecidas as disposições da Constituição da República e da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 10 de dezembro de 2009.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária